



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 67
De 26 de fevereiro de 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/13-E,
De 15 de fevereiro de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3917 de 25/02/2013.
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar n.º. 35, de 28 de
setembro de 2005 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do
artigo 149-A da constituição Federal,
acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 39,
de 19 de dezembro de 2002,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º
35, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º ...

*§ 2º 70% (setenta por cento) dos valores
arrecadados pela CIP serão destinados à manutenção e quitação do
consumo da iluminação pública e 30% (trinta por cento) destinados a
remoção de postes e prolongamento de rede de energia elétrica e
novas implantações de iluminação pública.*

Art. 2º. O § 1º do art. 7º da Lei Complementar n.º
35, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...



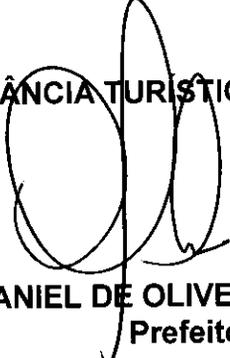
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O valor da CIP, a partir deste exercício, será reajustado anualmente, pela variação do IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º ...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2013


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

Publicada aos 26 de fevereiro de 2012, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 8ª Sessão Extraordinária, de 25/02/2013.

/lco.-